



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	07 07 2020 às 09:52 min.
Ass.	Cynara
Cynara Amorim Guimarães	
Aux. Legislativo	
Mat. 201	

MENSAGEM Nº 35.

Palmas, 30 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

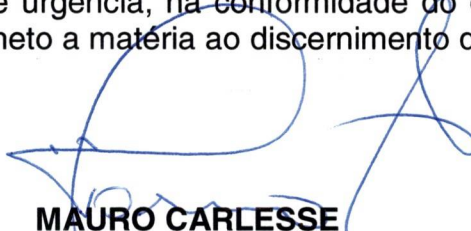
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 5/2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que especifica, e adota outra providência.

Trata-se de matéria que cumpre providência relativa à adesão do Estado do Tocantins ao Convênio ICMS 128/2019, de 5 de julho de 2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, autorizativo da redução de base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose.

Nesses termos, convertida a Proposição em lei, a correspondente providência oportunizará melhorias para os programas sociais de proteção à saúde pública, facilitando o acesso da população de baixa renda a rápidos diagnósticos na detecção das referidas doenças.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado